

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI N.º 4.333, DE 2016

Acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac, o apoio às culturas indígenas, afro-brasileiras e de minorias e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, priorizando as tradicionais de origem local, raízes da cultura brasileira.

Autora: Deputada **Laura Carneiro**

Relatora: Deputada **Erika Kokay**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.333, de 2016, de autoria da Deputada Laura Carneiro, tem por objetivo explicitar que entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), instituído pela Lei nº 8.313, de 1991, mais conhecida como Lei Rouanet, está a captação de recursos para:

- a) promover, apoiar e difundir a cultura das comunidades indígenas e afro-brasileiras e das minorias, bem como suas manifestações culturais, com o objetivo de preservar as raízes da cultura nacional;
- b) apoiar a distribuição equilibrada de recursos financeiros entre as distintas manifestações culturais, priorizando aquelas de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura nacional.

Nos termos da justificação, a formulação em vigor “é abrangente e, por tal motivo, caracterizada pela generalidade”, ao autorizar a captação de recursos para a proteção às “expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional”. A iniciativa do projeto de lei é importante para “dar foco e visibilidade a segmentos da população cuja cultura reclama maior apoio do Poder Público e da sociedade em geral”.

A proposição está distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Minorias (CDHM); e de Cultura (Ccult); para exame de mérito, com apreciação conclusiva, nos termos do inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade ou juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD. Tramita em regime ordinário.

No prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.313, de 1991, já prevê, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac, a proteção às “expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional”.

Em concordância com a autora do projeto de lei, entendemos que essa “formulação é abrangente e, por tal motivo, caracterizada pela generalidade”. Os novos incisos acrescentados ao art. 1º da Lei Rouanet contribuirão para “dar foco e visibilidade” a segmentos específicos da população, como as comunidades indígenas, afro-brasileiras e de minorias, “cuja cultura reclama maior apoio do Poder Público e da sociedade em geral”. Além disso, a proposição defende, em uma distribuição equilibrada de recursos para as diversas manifestações culturais, a prioridade para as manifestações desenvolvidas por comunidades tradicionais, de origem local, que constituem as raízes da cultura nacional.

A iniciativa em exame é meritória, na medida em que vem defender os direitos culturais das minorias no que diz respeito ao acesso a incentivos governamentais. Alinha-se, ainda, com a Constituição Federal, a qual, em seu art. 215, assim determina:

“Art. 215

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro:

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

✓ - valorização da diversidade étnica e regional.”

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.333, de 2016, de autoria da Deputada Laura Carneiro.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora